Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022 às 10:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3521934: 6289(04-01) - ALTERA O DECRETO 6198 DE 10-11-2021 QUE TRATA DAS FÉRIAS COLETIVAS 2021 - 2022.DOC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Timbó

MUNICÍPIO

Timbó

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3521934

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO N° 6289 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Decreto n° 6198, de 10 de novembro de 2021 que *"Dispõe sobre Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais e suspende a contagem dos prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos administrativos, no período de 16/12/2021 a 14/01/2022"*.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V e VII c/c art. 70, alíneas "a", "f", "j", "k" e "n" da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 01/93, em seu art. 212, §2° dispõe que: "*Art. 212...§ 2º - Observado o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, a Administração poderá estabelecer jornadas especiais de trabalho, plantões ou escalas.*"

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Decreto n° 6198 de 10 de novembro de 2021 Art. 5ºA e seu parágrafo único com a seguinte redação:

"*Art. 5ºA. Desde que não haja prejuízo ao horário normal de atendimento ao público previsto na alínea "b" do art. 2°, durante o período de férias coletivas, poderá ser estabelecido pela chefia imediata dos servidores que executam função junto ao SIMPLIFICA TIMBÓ, escala em regime excepcional de jornada especial de trabalho de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, desenvolvidas em turnos, de segunda a sexta feira.*

Parágrafo único. A adoção do regime excepcional previsto no caput não poderá implicar na redução dos vencimentos dos servidores, porém, afasta a percepção de horas extas ou banco de horas naquilo que não exceder a jornada diária normal de trabalho para o cargo/função.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da vigência do Decreto n° 6198 de 10/11/21, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3° do Decreto n° 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de Janeiro de 2022; 152º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC